



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

LEI N.º 801/2015.

Súmula: **Concede veículo automotor da municipalidade para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formosa do Oeste, em substituição ao já fornecido anteriormente devido o mesmo ter sofrido avaria, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o executivo Municipal autorizado a firmar Contrato Administrativo de Concessão de Uso de veículo automotor FIAT/UNO placas AJJ 4350, Chassi 9BD15808814164506, combustível gasolina, ano de fabricação 2000, modelo 2001, cor predominante branca, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formosa do Oeste, filiado à FAEP, inscrito no CNPJ nº 76.211.192/0001-47, com sede na Avenida Goiânia, 515, nesta cidade e Comarca.

Parágrafo Único: O prazo da concessão do veículo caracterizado neste artigo, será até 31/12/2016, renovável por 04 (quatro) anos.

Art. 2º Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleo lubrificante,

pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização do veículo, ocorrerá à conta e responsabilidade do órgão concessionário, ou seja, o sindicato.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, entregará ao órgão concessionário, os documentos pertinentes ao veículo, no estado em que se encontra, porém, qualquer obrigação decorrente gerada no momento que a posse ainda era do Município, este arcará com as pendências, entretanto, qualquer pendência que ocorrer após essa data, ocorre exclusivamente por conta do concessionário.

Art. 4º O concessionário assume o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidentes pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do termo de cessão de empréstimo e obrigando-se a apresentar as certidões negativas e multas se houver do DETRAN, por ocasião da devolução.

Art. 5º O concessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos, que envolva o veículo em qualquer situação fora do estado ou do país, enquanto perdurar a vigência da cessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 734/2013.

Edifício Prefeito Municipal
"ATALIBA LEONEL CHATEAUBRIAND", 17 de novembro de
2015.

José Roberto Coco

Prefeito Municipal